

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO CECRES – SICOOB CECRES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito Cecres – Sicoob Cecres, CNPJ nº 54.603.022/0001-75, constituída em 12 de junho de 1985, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede na Avenida Ipiranga, 324 – 1º, 3º e 15º andares - Bloco C -, CEP 01046-010, na cidade de São Paulo/SP;
- II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, circunscrita ao Estado de São Paulo e aos municípios de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul; Belo Horizonte, Uberaba, Uberlândia – Minas Gerais; Curitiba – Paraná e Rio de Janeiro – Rio de Janeiro;
- III. área de admissão de associados abrangendo os municípios integrantes dos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e ainda municípios dos demais Estados da Federação;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

§ 1º

A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob UniMais, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 3º A *Cooperativa* poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de

mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Sicoob UniMais, integra o Sistema de

Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo Único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S/A – Banco Sicoob –

perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social e à responsabilidade solidária pelas obrigações do Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME.

Art. 4º. O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º. O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob UniMais, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob UniMais representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob UniMais;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob UniMais e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Sicoob UniMais ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob UniMais ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob UniMais;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob UniMais.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob UniMais ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 9º A filiação à Central Sicoob UniMais importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no *caput*, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º

A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 10. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob UniMais perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 11. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados e ex-empregados da Sabesp, das Empresas de Saneamento Ambiental e de Energia incluindo as suas filiais, nos municípios integrantes dos estados federativos constantes no inciso III, do artigo 1º, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Poderá a critério do Conselho de Administração se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados e ex-empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual;
- II. empregados e ex-empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuges ou companheiro (a), viúvo (a), irmão (ã), filho (a) e dependente legal de associado ou de associado falecido;
- V. pensionistas de associados falecidos;
- VI. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas

e as controladas por
esses associados, exceto cooperativas de crédito;

- VII. pessoas físicas vinculadas às pessoas jurídicas referidas no inciso VI;
- VIII. estagiários e aprendizes, assistidos por seus representantes legais quando necessário.

Art. 12. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. participar nas reuniões, assembleias seccionais e, por meio da representação por delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. votar e ser votado para: delegado, membro do Conselho de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existentes, as condições previstas nos regulamentos eleitorais e neste estatuto social;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Seccional de Delegados terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 16. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão de acordo com o fluxo estabelecido em procedimento interno documentado.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de

crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

- III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 19. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por qualquer meio juridicamente válido em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 20. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 21. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes condições, quanto ao capital:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação parcial ou total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e/ou vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 22. O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* e sua readmissão será deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada a deliberação do Conselho de Administração caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 23. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 20 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 2 (*dois*) anos, contados a partir do pagamento pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física e jurídica subscreverá e integralizará à vista, e em moeda corrente, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes pessoa física e pessoa jurídica.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, § 1º, inciso II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 26. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 27. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 30 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º

Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim

como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 25 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 28. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 30. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. os critérios para devolução de quotas-partes de capital são de exclusiva competência do Conselho de Administração, que poderá fixar prazos e quantidade de parcelas para a devolução que depende inclusive da observância

dos limites exigíveis na forma da regulamentação;

- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais e observados os incisos anteriores;
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 31. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 32. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 34. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais mínimos para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 35. Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central

Sicoob UniMais e pelo Sicoob Confederação.

§ 4º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob UniMais e pelo Sicoob Confederação.

Art. 37. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DOS DELEGADOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 38. Delegados são aqueles associados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os demais associados da *Cooperativa* nas Assembleias Gerais.

§ 1º Os associados serão subdivididos em grupos seccionais, os quais serão os Postos de Atendimento (P.A.) da Cooperativa, respeitando-se:

- I. O associado em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargos eletivos na sociedade poderá se candidatar a delegado para representar o grupo de associados vinculados ao respectivo Posto de Atendimento (P.A.);
- II. O associado exercerá seu direito a voto exclusivamente no Posto de Atendimento (P.A.) a que estiver vinculado;
- III. Serão eleitos, no mínimo, 1 (um) delegado por Posto de Atendimento (P.A.) em atividade na *Cooperativa*, independente do número de associados a ele vinculados;
- IV. A cada grupo formado de 500 (quinhentos) associados vinculados a um mesmo Posto de Atendimento (P.A.), será conferida a eleição de mais 1 (um) delegado como forma de representatividade seccional;
- V. Não ocorrendo inscrições suficientes a preencher a(s) vaga(s) existentes no respectivo Posto de Atendimento (P.A.), este ficará com sua representatividade reduzida ou mesmo inexistente, no caso de nenhum associado se candidatar.

§ 2º Não ocorrendo inscrições suficientes a preencher o número mínimo de delegados descrito no caput deste artigo, será reiterada a convocação de eleições com novo

prazo de inscrições e nova data de realização. Persistindo a insuficiência de inscrições, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre a eleição de delegados e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 39. As eleições dos delegados se darão em assembleias seccionais dos associados, no último trimestre do ano civil, de forma concomitante em cada Posto de Atendimento (P.A.).

Art. 40. O associado presente em assembleia seccional para eleição dos delegados terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 41. A *Cooperativa*, mediante edital a ser afixado em cada Posto de Atendimento (P.A.) nos locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação estadual e comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos, convocará todos os associados para eleição dos delegados, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias de convocação em relação à data de eleição.

§ 1º Na data de publicação do edital de convocação, serão disponibilizados a cada Posto de Atendimento (P.A.) documento contendo o nome, a quantidade de associados a ele vinculados e o número de delegados que poderão ser eleitos.

§ 2º As inscrições ocorrerão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do edital de convocação. Encerrado o prazo de inscrição, a *Cooperativa* divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 3º A posse dos delegados eleitos será dada pelo presidente do Conselho de Administração da *Cooperativa*, no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do ano subsequente à realização da eleição dos delegados.

§ 4º O mandato dos delegados estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 42. As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros empregados da *Cooperativa*, a ser designada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 43. São deveres funcionais dos delegados, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto Social:

- I. Participar ativamente das Assembleias Gerais, representando seu grupo seccional;
- II. Encaminhar, representando o seu grupo seccional, as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao conselho de administração, por escrito e mediante protocolo; e
- III. Comunicar, representando o seu grupo seccional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à *Cooperativa* ou a qualquer cooperado.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA DESTITUIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 44. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou a 6 (seis) não consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 45. O delegado em exercício poderá ser destituído a qualquer tempo pelo respectivo grupo seccional que o elegeu, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmada pela maioria absoluta dos associados do grupo seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 1º Poderão os delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 15 (quinze) delegados efetivos.

§ 2º

Durante o exercício do mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais, remunerados ou não, salvo se renunciarem previamente

Art. 46. Ocorrendo a perda do mandato ou destituição e na falta de suplentes já eleitos, o Conselho de Administração, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, indicará um associado do respectivo grupo seccional como delegado substituto, que completará o mandato do substituído.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 47. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 48. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 49. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo

presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob UniMais poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob UniMais poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 50. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos delegados/associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos delegados/associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo

dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 51. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data de expedição, em condições de votar, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme artigo 49 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 52. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 53. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um delegado indicado pelos presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob UniMais, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob UniMais e secretariados por convidado escolhido na ocasião.

§ 4º O presidente da Assembleia Geral ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 54. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados pelos delegados efetivos eleitos nas assembleias seccionais pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a

fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados será realizada de acordo com o previsto no artigo 39, 40, 41 e 42 deste estatuto social.

Art. 55. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados ou delegados, não poderão votar nos assuntos de que tenham

interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 56. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 57. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 63, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 58. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 59. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a demissão da Central Sicoob UniMais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 60. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários,

gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;

- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 63 deste Estatuto Social.

Art. 61. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 62. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 63. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 65. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 66. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, excetos para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras

ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§2º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 3º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o

liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde

que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de estatutários.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 68. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 69. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 70. Enquanto no exercício dos seus cargos, os membros do Conselho de Administração gozarão do benefício, na condição de "beneficiários titulares", dos planos de saúde contratados pela Cooperativa.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração poderão inscrever seus dependentes como "beneficiários dependentes" dos planos de saúde, responsabilizando-se, entretanto, pelo pagamento integral das mensalidades contratuais relativas a estes dependentes.

Art. 71. Findo seu mandato e encerrada sua participação no órgão colegiado, o ex-integrante do Conselho de Administração terá o direito vitalício de se manter inscrito como "beneficiário titular" do plano de saúde do Sicoob Cecres. Nesta hipótese de, todavia, deverá pagar também sua mensalidade contratual, além das mensalidades de seus dependentes inscritos no plano.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 76. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração: morte ou invalidez permanente;

- I. renúncia;
- II. destituição;
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VI. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 77. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 78. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central Sicoob UniMais a qual estiver filiada;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 80. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob UniMais, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização

do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 81. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 82. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Negócios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 84. Aos membros da Diretoria Executiva, já beneficiários do plano de saúde

mantido pela Cooperativa, é garantido o direito vitalício de se manterem como beneficiários em caso de extinção de seus mandatos, desde que paguem direta e integralmente a mensalidade contratual, e permaneçam como associados da Cooperativa.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 85. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta

60

ordem, pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 76 deste Estatuto Social.

Art. 86. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 88. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no artigo 80, I, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob UniMais e das áreas de Auditoria e Controles Internos.
- IX. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

- X.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.
- XI.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, Ouvidoria, RDR de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XII.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XIII.** dirigir e executar as atividades administrativas pertinentes à política de recursos humanos.

Art. 89. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competente;
- II.** substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III.** deliberar sobre as operações financeiras da *Cooperativa*;
- IV.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente e detalhada da situação econômica, financeira e patrimonial;
- V.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII.** representar ativa e passivamente a *Cooperativa* em juízo, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, e nos demais casos quando

autorizado pelo presidente
do Conselho de Administração;

- VIII.** outorgar mandato a empregados da *Cooperativa*, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- IX.** outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- X.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;

- XI.** aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- XII.** acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XIII.** acompanhar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** zelar pela eficiência e efetividade da política de recursos tecnológicos, de serviços informatizados e de telecomunicações.
- XV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 90. Compete ao Diretor de Negócios, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competente;
- II.** substituir outro diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III.** acompanhar os serviços atinentes ao cadastro, manutenção das contas de depósito, de conformidade aos normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- IV.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- V.** representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, e nos demais casos quando autorizado pelo presidente do Conselho de Administração;
- VI.** outorgar mandato a empregados da Cooperativa, assinando juntamente com outro diretor, devendo especificar poderes, extensão e validade do mandato;
- VII.** outorgar, assinando juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado(s), empregado(s) ou contratado(s);
- VIII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da assembleia geral;
- IX.** aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral;
- X.** deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito da Cooperativa,

conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;

- XI.** cumprir e fazer cumprir as instruções das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política
- XII.** acompanhar a execução das atividades operacionais no que concerne à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços e à movimentação de capital;
- XIII.** acompanhar as operações de crédito em curso anormal, adotando medidas e os controles necessários para a regularização;
- XIV.** deferir dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração, concessão das operações de crédito da *Cooperativa*, conforme dispuser a política interna de concessão de crédito e avaliação de riscos;
- XV.** acompanhar a elaboração das análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 91. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III.** deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Central Sicoob UniMais.

Art. 92. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto,

cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 93. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 94. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro Fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 76, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 95. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 96. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 97. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que

necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 98. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 99. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte)

dias.

Art. 100. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO IX DA OUVIDORIA

Art. 101. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 102. A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 104. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 105. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, sendo esta cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada, por sistema mecanizado no Livro de Atas de Assembleias.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

José Augusto Darcie
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Durval Quiezi
Secretário